

# Gestão ambiental de municípios do Brejo paraibano: Um modelo de gestão regional para o desenvolvimento sustentável

**Autor:**

**Arthur Martins Marques Navarro**

*Universidade Federal da Paraíba*

## Resumo

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), mecanismo que outorgou aos municípios competências para propor diretrizes, elaborar propostas para a preservação e recuperação da qualidade ambiental, realizar atividades de fiscalização, impor sanções administrativas e arrecadar recursos em nível local, ações que antes eram desempenhadas pelos órgãos públicos federais. Entretanto, apesar dessas novas atribuições, percebe-se que na prática, as prefeituras não conseguem executar isoladamente os objetivos da política nacional de meio ambiente, havendo sempre a necessidade da presença de outros atores para concretizá-los. O presente artigo analisa a gestão ambiental de municípios da microrregião do Brejo da Paraíba, descrevendo as dificuldades enfrentadas pela administração municipal para implementar a PNMA. Por fim, propõe que os municípios realizem ações de maneira cooperada, por meio de consórcios públicos, para facilitar a integração da força de trabalho e maior arrecadação para aplicação nas ações de fiscalização e preservação ambiental, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento sustentável da região.

**Palavras-chave:** Política Ambiental; Meio Ambiente; Desenvolvimento sustentável.

### Como citar este capítulo:

NAVARRO, Arthur Martins Marques. Gestão ambiental de municípios do Brejo paraibano: Um modelo de gestão regional para o desenvolvimento sustentável. In: NUNES, Matheus Simões (Org.). **Estudos em Direito Ambiental: Territórios, racionalidade e decolonialidade**. Campina Grande: Editora Licuri, 2022, p. 295-306.

## INTRODUÇÃO

A lei nº 6.938/81 instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) em nosso ordenamento jurídico e dentre as inovações, criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), mecanismo que incluiu os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, na proposição de diretrizes e na elaboração de propostas para a preservação e recuperação da qualidade ambiental, atividades de fiscalização, imposição de sanções administrativas e arrecadação tributária em nível local, atividades que antes eram concentradas na administração pública federal (BRASIL, 1981; GUERRA, FARIAS e AVZARADEL, 2021).

Posteriormente, a Lei Complementar nº 140/2011, em seu art. 9º, III, estabeleceu que além de formular a Política Municipal de Meio Ambiente, os municípios deverão executá-la e fazer cumpri-la (BRASIL, 2011). Esses diplomas normativos colocaram os municípios em local de destaque, proporcionando maior participação na formulação de políticas ambientais e autonomia fiscalizatória em seus limites.

Contudo, apesar da existência de normas que atestam os entes municipais maior participação nas ações ambientais, percebe-se, na prática, que a maioria dos municípios brasileiros não conseguem executar isoladamente a PNMA, em razão de diversas dificuldades, sejam de problemas relacionados à falta de recursos específicos para a pasta ambiental, estrutura para realizar o procedimento de licenciamento ambiental próprio, ausência de servidores capacitados para a área, precariedade na estrutura dos órgãos de fiscalização e monitoramento de áreas de preservação ambiental, seja no controle do desmatamento, no uso da água, do solo ou de agrotóxicos, na localização de empreendimentos e no destino de resíduos (FERNANDES, 2014).

Dessa forma, o presente artigo busca analisar a gestão ambiental de municípios da microrregião do Brejo da Paraíba, descrevendo as dificuldades enfrentadas pela administração municipal para implementar a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA. Por fim, propõe que os municípios realizem ações de maneira cooperada, por meio de consórcios públicos, para facilitar a integração da força de trabalho, interlocução de servidores, compartilhamento de estruturas e ferramentas de trabalho, maior arrecadação para aplicação nas ações de fiscalização e preservação ambiental, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento sustentável dos municípios e da região que se encontram.

## GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

A gestão municipal é descrita na literatura como a gestão responsável pela administração dos municípios, com foco na correta aplicação dos recursos públicos e guiada por políticas de gestão local. (REZENDE; CASTOR, 2006). Essa responsabilidade é disposta na Constituição Federal de 1988, que criou um modelo federativo e descentralizou atividades que antes eram desempenhadas pela União, transferindo aos municípios a manutenção da educação infantil, saúde básica, proteção do patrimônio histórico-cultural, ordenamento territorial, planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (BRASIL, 1988).

Do ponto de vista ambiental, a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída pela lei 6.938/81, criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), outorgando a estes entes assentos participativos na proposição de diretrizes e na elaboração de propostas para a preservação e recuperação da qualidade ambiental, além da possibilidade de atividades de fiscalização, imposição de sanções administrativas e arrecadação tributária em nível local (BRASIL, 1981; GUERRA, FARIAS e AVZARADEL, 2021). Posteriormente, o advento da Lei Complementar nº 140/2011, em seu art. 9º, III, estabeleceu que além de formular a Política Municipal de Meio Ambiente, os municípios deverão executá-la e fazer cumpri-la (BRASIL, 2011).

O contexto jurídico brasileiro demonstra que os municípios ganharam importância ao longo do tempo, com o avanço da legislação que previu de forma categórica a utilização de mecanismos de comando e controle pelas administrações municipais (FARIAS, 2020). E, é justamente no âmbito das prefeituras que ocorre o principal contato da gestão com os problemas sociais e ambientais. Para Bruschi *et al.* (2002), “os municípios têm local privilegiado para o tratamento da problemática socioambiental que afeta diretamente a sociedade em seu dia a dia, tornando possível que os governos locais encontrem, em conjunto com a sociedade, caminhos saudáveis para seu crescimento, superando o discurso tradicional de progresso a qualquer preço”.

Nesse norte, o papel desempenhado pelos gestores municipais ganha relevância seja em razão das competências definidas pela legislação, quanto ao ambiente de proximidade com a sociedade. Assim, o fortalecimento da gestão municipal na área ambiental é uma pauta importante, e as organizações e a sociedade civil passaram a

entender que os municípios têm uma forte participação na implementação e execução de políticas de gestão ambiental que promovam o equilíbrio em zonas locais, controle do ar e da proteção de áreas de preservação ambiental local.

Por esse raciocínio, a gestão ambiental municipal é vista como um mecanismo de execução compartilhada, que não deveria estar isolada do ambiente administrativo das prefeituras, mas que se faça com a participação de atores sociais e da população local, que é uma grande aliada na construção de ferramentas de auxílio para a política ambiental local (SIMONE; CKAGNAZAROFF, 2017). Para Cavalcanti (2011), a participação de diferentes atores na construção de uma política ambiental fortalece sua implementação para a busca do desenvolvimento sustentável:

As atividades ecoturísticas devem promover as práticas de lazer, esportivas ou educacionais, em áreas naturais, utilizando de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentivando sua proteção, promovendo a formação de uma consciência ambiental e garantindo o bem-estar das comunidades envolvidas. Na implantação dessas atividades deve-se contar com o envolvimento efetivo da comunidade local, garantindo que uma parcela significativa da renda fique para as localidades e que sejam respeitadas as características culturais da sociedade, bem como o crescimento do indivíduo, com noções de tempo, espaço e limites de paisagem (CAVALCANTI, 2011, p. 238).

Entretanto, os dilemas do desenvolvimento sustentável e as ações locais colocam-se como um desafio central (RÉUS; ANDION, 2018). A mobilização de diferentes atores para construir uma gestão sustentável não é suficiente se não houver o fortalecimento das gestões locais para a estruturação de órgãos de fiscalização, capacitação de servidores e políticas locais alinhadas às boas práticas ambientais (ÁVILLA; MALHEIROS, 2012).

As estruturas legais credenciam os municípios a assumirem o protagonismo da gestão ambiental de seus territórios, mas não ofertam ferramentas suficientes para garantir essa municipalização, seja por vontade política, problemas administrativos ou por questões orçamentárias (CHIESA, 2013). Para Guerra, Farias e Avzaradel (2021), as nossas políticas públicas ainda não parecem estar à altura da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e se faz necessário a efetividade dos seus mecanismos e um envolvimento maior dos Municípios, já que na visão dos autores, o Direito é que deve pautar a política e não o contrário (GUERRA, FARIAS e AVZARADEL, 2021).

As dificuldades enfrentadas na gestão municipal estão relacionadas à falta de recursos para a pasta ambiental, burocracia nos processos de licenciamento ambiental,

ausência de servidores capacitados, precariedade de órgãos de fiscalização e monitoramento de áreas de preservação legal, seja no controle do desmatamento, no uso da água, do solo ou de agrotóxicos, na localização de empreendimentos e no destino de resíduos (FERNANDES, 2014).

Assim, é necessário que haja um planejamento de gestão voltado a estruturar os municípios a desenvolverem mecanismos de arrecadação própria, vinculados a uma política ambiental alinhada às demandas locais e regionais, com a colaboração de diversos atores unidos em prol da autonomia administrativa e financeira, para que os municípios possam figurar como principais executores de política ambiental local e regional.

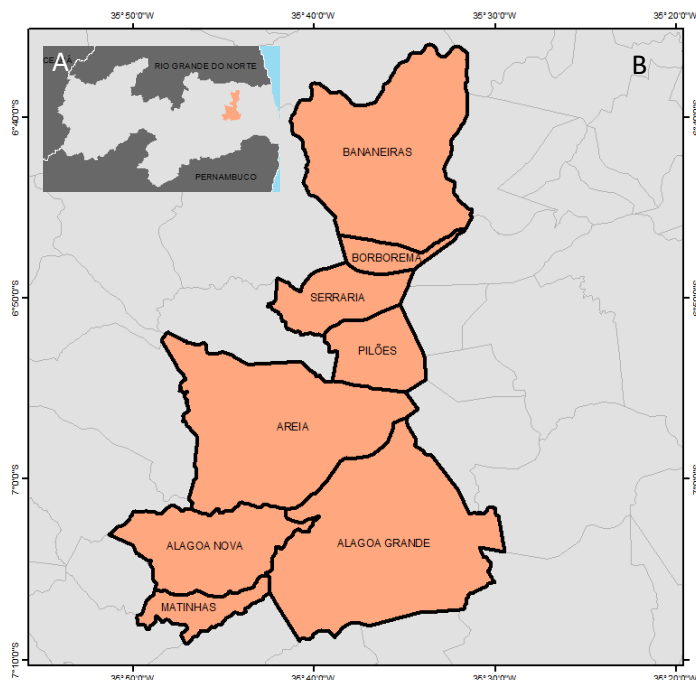
No entanto, para efetivar uma política local de meio ambiente é necessário que os governos locais definam diretrizes, planejem, capacitem servidores e implementem políticas ambientais focadas no desenvolvimento não só dos municípios, mas com uma visão regional que agregue e atinja toda a região. Do contrário, esses municípios não conseguirão arrecadar recursos suficientes e continuarão a depender dos órgãos ambientais estaduais e federais para executar suas demandas ambientais.

Na visão de Ávilla e Malheiros (2012), a postergação de decisões que efetivamente venham a inserir o componente ambiental na gestão local torna as soluções cada vez mais caras e difíceis, inclusive comprometendo as outras dimensões do desenvolvimento local, ou seja, a área de saúde pública, a economia local, o saneamento, entre outros. Nesse ínterim, passemos a seção seguinte, que analisará a Gestão ambiental em municípios do Brejo paraibano.

## GESTÃO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS DO BREJO PARAIBANO

A microregião do Brejo da Paraíba (Figura 1) reúne um total de 17 municípios, em área de semiárido e com características de clima e vegetação semelhantes, possuindo um enorme potencial turístico, ecológico e regional, em razão do seu casario colonial bem preservado e tombado pelos órgãos de preservação do patrimônio histórico e cultural, federal e estadual, além de museus, engenhos, restaurantes, cachoeiras, hotéis, condomínios e artistas ilustres, a exemplo do pintor Pedro Américo, o artista Jackson do Pandeiro, o escritor Augusto dos Anjos e a líder sindical Margarida Maria Alves. Além do mais, esses municípios estão inseridos em plataformas governamentais de fomento ao

ecoturismo, com projetos desenvolvidos por diversos atores, a exemplo do Fórum Regional de Turismo Sustentável do Brejo, SEBRAE, Ministério do Turismo e PBTur.



**Figura 1** - Mapa do estado da Paraíba (A) e da região do Brejo (B).

Fonte: LAESA/UFPB, 2019. Fonte: LAESA/UFPB, 2019.

A escolha desses municípios para análise desse estudo também se fundamenta em virtude de que a região abrangida pela pesquisa possui dois campi da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, campus II (Areia) e campus III (Bananeiras), além do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, localizado no município de Areia. A região reúne uma população média de aproximadamente 80.000 (oitenta mil) habitantes (IBGE, 2010). Em razão de uma melhor delimitação da pesquisa, este artigo analisará a gestão ambiental dos municípios de Areia, Alagoa Grande, Bananeiras e Pilões.

## GESTÃO AMBIENTAL REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Conforme evidenciado, a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que incluiu os municípios na proposição de diretrizes e na elaboração de propostas para a preservação e recuperação da qualidade ambiental, atividades de fiscalização, imposição de sanções administrativas e arrecadação

tributária em nível local. De fato, a proposição do legislador foi positiva, contudo, a literatura já demonstrou a necessidade de haver o fortalecimento das gestões locais para a estruturação de órgãos de fiscalização, capacitação de servidores e políticas locais alinhadas às boas práticas ambientais (ÁVILLA; MALHEIROS, 2012), e essa, é justamente a realidade dos municípios que ora se analisa.

Por meio de uma pesquisa nos portais institucionais dos municípios, verificou-se que o município de Areia possui em sua estrutura governamental, uma Secretaria de Meio Ambiente, cujas atribuições estão descritas como, “órgão responsável pela preservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no Município, condições ao desenvolvimento socioeconômico, conciliando-o aos interesses da segurança de sua comunidade e à proteção dos ecossistemas, em benefício das gerações atuais e futuras”. No entanto, não constam mais informações referentes as ações desempenhadas, se há equipe de fiscalização, se realizam licenciamento ambiental de atividades com baixo impacto ambiental e fundo de meio ambiente.

No portal do município de Bananeiras, a Secretaria de Meio Ambiente está vinculada com Aquicultura e, em suas atribuições constam as expressões: “política municipal do meio ambiente”; “fundo municipal de meio ambiente”, “gerenciamento de projetos de preservação e recuperação de recursos naturais”, contudo, não há informações sobre o desenvolvimento dessas ações, valores arrecadados no fundo, lei que instituiu a política municipal, tampouco a divulgação de ações de fiscalização, atuados, valores arrecadados e equipe de fiscalização.

Quanto ao município de Pilões, consta a existência de uma Secretaria de Meio Ambiente, sem menção as atribuições, porém, informando que “apoiando-se nos organismos Estaduais e Federais que atuam na mesma área, bem como promover perfeita integração esses organismos com o Município e os produtores rurais”. Por fim, na pesquisa ao site institucional da Prefeitura de Alagoa Grande, não foi encontrada a existência de Secretaria de Meio Ambiente, mas somente de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável da Produção.

Não foram encontradas leis municipais que tratem da Política Municipal do Meio Ambiente ou outras normas, a exemplo de Resoluções, Decretos ou Portarias que tratam da matéria ambiental. Assim, compreende-se que, embora exista a estrutura no organograma dos municípios, não há, de fato, a execução dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, ficando tais atribuições a cargo da Superintendência de Administração

do Meio Ambiente - SUDEMA, órgão ambiental do estado e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, cujas sedes são na capital do estado e, até a presente pesquisa, não havia o conhecimento de postos avançados na região pesquisada.

Com efeito, a situação atual desses municípios pesquisados não soma para a consecução dos objetivos da PNMA. É preciso garantir que as gestões municipais busquem se estruturar de forma a estabelecer diretrizes para a formulação de uma política de gestão ambiental regionalizada, já que os resultados demonstram que, isoladamente, não conseguem mobilizar forças para implementar a PNMA. Além do mais, a formulação de políticas regionalizadas com foco no desenvolvimento sustentável de seus municípios e, conseqüentemente, da região onde estão inseridos, tornará os municípios independentes de outros órgãos e poderes, o que facilitará sua estruturação e a execução de suas próprias políticas ambientais.

A implementação de políticas ambientais regionais alinhadas às demandas não só dos municípios, mas focada nas demandas regionais poderá fomentar o desenvolvimento sustentável da região, que, na visão de Paula (2002), não se limita apenas ao crescimento econômico, mas se desenvolve com a articulação do capital humano, social, empresarial e natural.

Do mesmo modo, a execução regionalizada dessas políticas poderá ter um papel importante no desenvolvimento e na harmonização da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), oferecendo soluções compartilhadas para problemas de gestões individuais que se postergam há anos, a exemplo do quadro deficitário de servidores das pastas ambientais, orçamento, estrutura de fiscalização, ausência de políticas de educação ambiental, baixa arrecadação, com a finalidade de diminuir o impacto da ação humana no meio ambiente (FARIAS, 2020; MEDEIROS, 2015).

A literatura expõe que para a formulação de uma Política Ambiental é fundamental que haja um êxito no processo de gestão ambiental de acordo com três elementos básicos propostos por Souza (2000), quais sejam: i) objetivos, que devem deixar claro os motivos pelos quais a política deve ser implementada; ii) instrumentos, que são os meios para se atingir os objetivos propostos; iii) agentes, que representam os atores implementadores da política ambiental. Tal organização contribuirá, para a gestão, conjugação e equilíbrio, levando em conta a complexidade inerente às dimensões social, econômica, ecológica, política e cultural (MILARÉ, 2018).



Desta forma, a partir de uma política ambiental regional, os municípios passarão a dispor de uma estrutura institucional e organizacional integrada, capaz de gerir as questões ambientais locais e regionais mediante a participação e apoio das prefeituras, entidades e sociedade civil. Dentro deste contexto, haveria a institucionalização de um Sistema Regional de Meio Ambiente, com Conselhos Regionais e Fundos Regionais de Meio Ambiente, a partir da cooperação administrativa de vários atores.

Somente com a participação cooperada dos entes municipais, será possível criar e executar uma Política Municipal de Meio Ambiente, com estrutura adequada e suficiente para exercer o Poder de Polícia Ambiental, estruturar órgãos e mecanismos de fiscalização ambiental, criar e estruturar pastas para promover o licenciamento ambiental, criar fundos ambientais, com políticas voltadas para o desenvolvimento sustentável dos municípios e da região em que estão inseridos.

Com esse fomento, será possível a efetivação e criação das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, com Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Plano Diretor municipal, Zoneamento, Código Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Meio Ambiente e envolvimento e a participação de outros atores em suas políticas de gestão ambiental.

## CONCLUSÕES

O presente estudo partiu de uma análise da estrutura administrativa das prefeituras dos municípios de Areia, Alagoa Grande, Bananeiras e Pilões, em relação a área ambiental, para identificar as ações desenvolvidas pelas pastas ambientais, o corpo técnico da área, as leis e normas infralegais municipais e ações dos governos em relação ao cumprimento dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente.

Buscou-se elucidar que três, dos quatro municípios pesquisados, possuíam Secretarias municipais de Meio Ambiente, sendo um deles juntamente com Aquicultura, e outro não possuía. Ademais, a pesquisa não encontrou leis municipais que tratem da Política Municipal do Meio Ambiente ou outras normas, a exemplo de Resoluções, Decretos ou Portarias que tratam da matéria ambiental, o que reforça a dependência dos governos locais da ajuda de outros órgãos e entidades, ficando as atribuições ambientais a cargo da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, órgão ambiental do estado, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, cujas sedes são na capital do estado e, até a presente pesquisa, não havia o conhecimento de postos avançados na região pesquisada.

Assim, compreendeu-se que o caso em análise é semelhante aos casos enfrentados pela literatura, quando analisa os demais municípios brasileiros que não conseguem executar isoladamente a PNMA, em razão de diversas dificuldades, sejam de problemas relacionados à falta de recursos específicos para a pasta ambiental, estrutura para realizar o procedimento de licenciamento ambiental próprio, ausência de servidores capacitados para a área, precariedade na estrutura dos órgãos de fiscalização e monitoramento de áreas de preservação ambiental, seja no controle do desmatamento, no uso da água, do solo ou de agrotóxicos, na localização de empreendimentos e no destino de resíduos sólidos.

Frise-se, que grande parte dos problemas elencados, como poluição ambiental e o esgotamento sanitário, podem ser resolvidos com o desenvolvimento econômico sustentável. Para tanto, este trabalho propõe que os municípios pesquisados, por estarem inseridos e uma única microrregião, com forte potencial turístico e ecológico, clima e vegetação semelhante, além da proximidade, reúnam-se em consócio e promovam políticas ambientais regionais alinhadas às demandas não só dos municípios, mas focada nas demandas da região em que estão inseridos, o que poderá fomentar o desenvolvimento sustentável da região.

Portanto, a proposição de uma política ambiental regionalizada poderá ter um papel importante no desenvolvimento e na harmonização da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), oferecendo soluções compartilhadas para problemas de gestões individuais que se postergam há anos, a exemplo do quadro deficitário de servidores das pastas ambientais, orçamento, estrutura de fiscalização, tecnologia, licenciamento ambiental, políticas de educação ambiental e o combate ao desmatamento ilegal.

## REFERÊNCIAS

ÁVILA, R. D.; MALHEIROS, T. F. O Sistema Municipal de Meio Ambiente no Brasil: avanços e desafios. *Saúde Soc.* São Paulo, v.21, supl.3, p.33-47, 2012.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 4 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 140/2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do

exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm)>. Acesso em: 13 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm)>. Acesso em 11 de setembro de 2021.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. **Lista de municípios integrantes da região do Semiárido**. Disponível em: <<http://www.cca.ufpb.br/cca/contents/noticias/ibge-divulga-lista-de-municipios-localizados-na-regiao-semiarida-do-brasil/lista-1262municipios-semiarido-2017.pdf>>. Acesso em 14 de setembro de 2021.

BRUSCHI, D. M.; ET AL. **Manual de saneamento e proteção ambiental para os municípios**. 3. ed., Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente, 2002.

CAVALCANTI, A. Ecoturismo, meio ambiente e sustentabilidade: análises e propostas. In: SEABRA, Giovanni. **Educação Ambiental no Mundo Globalizado**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2011.

CHIESA, M. A. S. Gestão Ambiental: Entraves e Perspectivas para a Municipalização no Estado do Espírito Santo. **II Congresso Consad de Gestão Pública - Painel 40: Gestão dos municípios II**. 2013.

FERNANDEZ, F. N. Planejamento regional e o desafio da sustentabilidade Fernando Negret Fernandez. **Revista Política e Planejamento Regional (PPR)**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 81-102, jan./jun. 2014.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM. **Conselho municipal de meio ambiente: a participação social na política municipal de meio ambiente**, coordenação de Fátima Fernandes de Araújo e Felipe Soutello e texto de Ana Thereza Machado Junqueira e Paulo Marcos Noronha Serpa. 2010. 128 p.

GUERRA, S. FARIAS, T. AVZARADEL, P. Política Nacional do Meio Ambiente - 40 anos da Lei 6938/1981. Rio de Janeiro: Instituto Memoria, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). **Cadernos de formação: Instrumentos de gestão ambiental municipal**. v.4. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. 2006. 80 p.

LEME, T. N. Os Municípios e Política Nacional de Meio Ambiente. **Planejamento e Políticas Públicas - PPP**, n. 35, jul./dez. 2010.

MARTINS, G. **Estudo de Caso: Uma Estratégia de Pesquisa**, São Paulo: Atlas, 2006. p. 1-3, 23, 27.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

\_\_\_\_\_. Instrumentos legais e econômicos aplicáveis aos municípios. In: PHILIPPI JR, A; MAGLIO, I. C.; COIMBRA, J. A. A.; FRANCO, R. M. (Org.). **Municípios e meio ambiente: perspectivas para a municipalização da gestão ambiental no Brasil**. São Paulo: ANAMMA; MPO, 1999. p. 33-46.

NOBRE, M.; AMAZONAS, M. C. **Desenvolvimento sustentável: origens e significado atual**. BRASÍLIA: IBAMA, 2002.

NUNES, M.; PHILIPPI JR., A.; FERDANDES, V. **Gestão Ambiental Municipal: objetivos, instrumentos e agentes**. **Revista Brasileira de Ciências Ambientais** - Número 23 - Março de 2012. Disponível em: [http://abes-dn.org.br/publicacoes/rbciamb/PDFs/23-09\\_Materia\\_7\\_artigos309.pdf](http://abes-dn.org.br/publicacoes/rbciamb/PDFs/23-09_Materia_7_artigos309.pdf). Acesso em 11 de set. 2021.

PAULA, J. **DLIS passo a passo: como atuar na promoção do desenvolvimento local integrado e sustentável**. Brasília, Ag. Educação para desenvolvimento, vol.4, coleção fazendo acontecer, 2002. 68 p.

RÉUS, L. ANDION, C. 2018 **Gestão Municipal e Desenvolvimento Sustentável Panorama dos Indicadores de Sustentabilidade nos Municípios Catarinenses**. **Revista Desenvolvimento em Questão Editora**. Unijuí. ISSN 2237-6453. Ano 16. n. 45. out./dez. 2018.

REZENDE, D.A.; CASTOR, B.V.J. **Planejamento estratégico municipal: empreendedorismo participativo nas cidades, prefeituras e organizações públicas**. 2.ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2006.

SIMIONE, A. A.; CKAGNAZAROFF, I. B. **Governança Participativa em Moçambique: Dinâmicas do Envolvimento dos Cidadãos na Gestão Municipal em Xai-Xai**. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 9, n. 1, p. 64-74, 2017.

SOUZA, M. L. C. **Municipalização da gestão ambiental: análise comparativa do processo de descentralização nos estados da Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul**. **Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável)** - Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília. 2003.

TOPKE, D. R. **Responsabilidade Socioambiental no Turismo: o caso da empresa Ambiental Viagens e Turismo**. **Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**. Outubro de 2013.